



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/03245

Nº 15/22-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/18-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.00.129.166/0001-02, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **EDIMÁRIO BORGES ARGOLO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 457.158.905-00, resolvem, tendo em vista o constante do **TJ-ADM-2022/03245**, resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de nº 52/18-S, cujo objeto reporta-se Serviços continuados e especializados para instalação e manutenção de infraestrutura de cabeamento estruturado da rede corporativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com fornecimento e aplicação de materiais, sob demanda, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 52/18-S fica prorrogado pelo prazo de 08 (oito) meses, com início em 02 de março de 2022 até 01 de novembro de 2022, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/03245

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo, quando a licitação em andamento for encerrada, poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato não será reajustado conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa global decorrente do presente aditamento é de R\$ 989.778,44 (novecentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) será atendida através da Unidade Orçamentária 2.04.601 , Unidade Gestora 0004-SETIM, Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.01/40.02/40.03/40.04/40.05/40.06 e Fontes 113/120/313/320, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
NILSON SOARES CASTELO BRANCO

CONTRATADA: VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
EDIMÁRIO BORGES ARGOLO

TESTEMUNHAS:

1.

2

CPF/MF:

CPF/MF:

